

LEI Nº 1825/2017

"Dispõe sobre a autorização de abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição de bem imóvel e determina outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a autorização de abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição de bem imóvel e determina outras providências"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel, localizado no Distrito do Campestrinho, neste município, no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), que será destinado para a instalação de uma creche.

Art. 2º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Andradadas, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, o crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação, mediante a dotação nº. 02.09.01.12.365.2001.1031.4.4.90.61.00, assim classificada e desdobrada:

- a)** Órgão - 02 - Prefeitura;
- b)** Unidade - 09 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- c)** Subunidade - 01 – Educação;
- d)** Função - 12 – Educação Infantil;
- e)** Subfunção - 365 – Ensino Infantil;
- f)** Programa - 2001 – “Programa + Educação” - PME;

- g)** Projeto Atividade - 1031 - Aquisição de Imóvel;
- h)** Categoria Econômica - 4 - Despesa de Capital;
- i)** Grupo de Natureza da Despesa - 4 - Investimento;
- j)** Modalidade de Aplicação - 90 - Aplicação Direta;
- k)** Elemento de Despesa - 61 - Aquisição de Imóvel;

Art. 3º. Para a abertura do crédito adicional especial de que cuida o artigo 2.º, fica anulada, parcialmente, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a seguinte dotação do Orçamento vigente:

I – dotação n.º 02.09.01.12.361.2001.1005.4.4.90.51.00;

Art. 4º. A dotação demonstrada no artigo 2º desta Lei, fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 e no Orçamento Municipal para 2017, respectivamente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradás, em 10 de julho de 2017.

Prefeito